



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 025/2019.

Em, 19 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB EM TORNO DE FÓRUNS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reservadas nas vias públicas, onde estão instalados os Fóruns e Órgãos da Administração Pública do Município de Cabo Frio, vagas reservadas à pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º - As vagas a que se referem o Artigo 1º desta Lei serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir maior comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para a pessoa inscrita na OAB.

§ 1º - Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para a pessoa inscrita na OAB, identificadas para esse fim, próximas à entrada dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, na seguinte proporção:

- I - até 10 vagas = 1;
- II - de 11 a 30 vagas = 3;
- III - de 31 a 50 vagas = 5;
- IV - de 51 a 100 vagas = 10;
- V - acima de 101 = 15, mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações.

Art. 3º - Para obter a gratuidade, o veículo deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes de Cabo Frio e possuir adesivo de identificação contendo as informações da carteira funcional da OAB/RJ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

Os estacionamentos em vias públicas, em torno dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no Município de Cabo Frio, possuem vagas reservadas ao Poder Judiciário e aos Órgãos da Administração Pública, porém não possuem vagas de estacionamento destinadas aos integrantes da OAB.

Destarte o Artigo 133 da CRFB/1988, mencionar "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei."

Portanto, o Poder Constituinte expressamente reconheceu a indispensabilidade do advogado à administração da justiça. Visando atender o anseio desta categoria, surgiu a necessidade de tornar obrigatória a demarcação, num percentual razoável, para que usufruam assim de uma comodidade necessária e justa.

Sendo a advocacia considerada como uma das atividades essenciais para a administração da justiça. Daí a importância do advogado na sociedade, uma vez que ele detém a capacidade de postular os interesses das pessoas em juízo ou fora dele e também de prestar assessoria e consultoria. Surge nesse meio o papel do advogado como mediador, aquele capaz de solucionar conflitos de uma forma mais célere, antes mesmo de se formar um litígio.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor